

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

### CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE ABATE ANIMAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas do dia 16 de janeiro de 2025**, na Prefeitura Municipal de Vanini, se reunirá a Agente de Contratação com a finalidade de receber propostas para concessão onerosa de uso de imóvel público, de propriedade do Município, para exploração da atividade de abate animal.

#### **1. DO OBJETO**

a) Constitui objeto deste edital, selecionar pessoa jurídica interessada na Concessão de Uso de imóvel, objeto da matrícula nº 4.464 do Ofício dos Registros Públicos de Casca, parte do lote rural nº 94, da Linha Terceira, interior do Município de Vanini, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup>, contendo um edificação em alvenaria com aproximadamente 460,00 m<sup>2</sup>, denominado de abatedouro municipal, para a finalidade específica de exploração da atividade de abate animal, licenciado junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

**1.1 –** As empresas interessadas deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:

**a)** A concessão do imóvel destina-se a empresas novas que queiram se instalar no Município ou para aquelas que se encontram em atividade no Município.

**b)** O imóvel recebido em concessão não poderá ter outra destinação, a não ser atividade de abate animal.

**c)** A concessionária deverá realizar no imóvel concedido as obras e melhorias, caso necessárias, ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, cabendo à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**d)** O prazo máximo para o início das atividades é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, tudo devidamente justificado.

**e)** A empresa interessada deverá apresentar as licenças sanitárias e ambientais necessárias, antes de iniciar as atividades no imóvel concedido, caso seja necessário para tais atividades.

**f)** Caso a concessionária venha a encerrar as atividades antes do período de vigência da contrato de concessão do imóvel concedido, deverá devolver o imóvel e bens móveis que o acompanham.

**g)** A Concessionária deverá cumprir com as condições dispostas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Promotoria de Justiça de Casca – Procedimento nº 00746.000/0001/2019, o qual se encontra anexo ao presente certame.

## **2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**

AO MUNICÍPIO DE VANINI/RS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024

LICITANTE (Razão Social e CNPJ).

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE VANINI/RS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024

LICITANTE (Razão Social e CNPJ).

## **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

**3.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:**

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da 3 empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos do item 3.3.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Os documentos apresentados em virtude do item 3.3.1 estão dispensados de apresentação dentro do envelope de habilitação.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** – No envelope nº 01 – PROPOSTA, deverá ser apresentada a proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, bem como, o valor ofertado para a exploração do imóvel concedido que não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Deverá constar ainda, na proposta, ou em declaração específica, prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste edital. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

#### **6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - Na data, horário e local estabelecidos neste Edital, a Agente de Contratação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

6.2 - Após a Agente de Contratação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

6.3 - Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

6.4 - Caso a Agente de Contratação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, e designará outra, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, quando também anunciará o resultado da habilitação.

6.5 – Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

6.6 - Caso a Agente de Contratação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes.

6.7 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

7.1. Será declarada vencedora do certame a proponente que, preenchendo todas as exigências do edital, apresentar o maior lance.

7.2. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.3. Serão desclassificadas pela Agente de Contratação, a qualquer tempo na fase de Julgamento, as propostas que tecnicamente não condizerem com a realidade, demonstrada a sua inexecutabilidade.

7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes até a proclamação da vencedora.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. O Agente de Contratação poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances naquele lote, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor mínimo para a contratação, podendo o agente de contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior lance apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior lance, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública da concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A habilitação dar-se-á através de documentos que deverão ser apresentados no envelope n.º 1 - “DA HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado e rubricado, e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VANINI  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2024  
PROPONENTE:

**8.2** No envelope, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

**I** - Para comprovação da habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício.

**II** - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (Alvará), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do participante;
- e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do participante;
- f) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da participante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III - Para comprovação da qualificação econômica – financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca sede do proponente em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a apresentação da proposta;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social (2023), ou balanço de abertura para entidades constituídas no exercício de 2024, já exigível e apresentadas na forma da Lei.

**IV - Para comprovação da qualificação técnica:**

a) Atestado que comprove visita ao imóvel a ser concedido, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu representante legal, informando que não teve interesse de realizar a visita ao imóvel.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo I.

c) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme modelo do Anexo II.

d) Declaração de que tem conhecimento do conteúdo, bem como se compromete a seguir rigorosamente o estabelecido no IC 00746.000.001/2019 e TAC nº 00746.000.001/2019, expedientes oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Casca – RS.

e) Declaração de que se compromete a cumprir no estabelecido no Decreto Estadual nº 53.848/2017 que regulamenta a Lei Federal nº 15.027/2017, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no estado do RS, bem como, o contido na Lei Municipal nº 1474/2020 e Decreto Municipal nº 22/2020 que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município.

f) Declaração de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, apresentará ao Município, prova de inscrição em nome da contratada, no mínimo, junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

**V** - Cada licitante poderá se fazer representar na Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de credenciamento ou procuração, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.

**VI** - A instituição de representante perante a Agente de Contratação será realizada no ato da entrega dos envelopes, devendo o representante se identificar perante a Agente de Contratação, apresentando documento que possibilite a sua identificação e cópia autenticada do Contrato Social da licitante, acompanhado da carta de credenciamento ou procuração nos casos que não seja sócio com poderes de gerência, que serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

**Obs.:** A documentação pode ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, ou seja, Tabelionato de Notas, ou por Servidor da Administração Pública Municipal de Vanini.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Dos Atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os recursos serão apresentados por escrito, com explicitação das razões e fundamentos que os sustentem.

## **10– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A Agente de Contratação apresentará, depois de analisadas as propostas e os documentos de habilitação, ata circunstanciada da sessão de julgamento;

10.2. A Agente de Contratação, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, e após a adjudicação submeterá os autos à autoridade competente para homologação.

## **11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1. São Obrigações do CONCESSIONÁRIO: Realizar manutenção do bem imóvel e equipamentos; pagamento de energia elétrica, gás utilizado na câmara fria e demais, manutenção de equipamentos, material de limpeza, caldeira e demais máquinas e equipamentos; pagamento de taxas relacionadas a atividade junto a FEPAM e outros; pagar o valor referente a concessão, corrigido anualmente pelo IPCA e que será recolhido a Tesouraria Municipal, impreterivelmente até o 10º (décimo dia útil) do mês subsequente ao vencido; seguir as normas de abate, dar destino aos dejetos, bem como manter em vigência as licenças e outros; ser responsabilizado por eventuais crimes ambientais, respondendo de forma administrativa, civil e criminalmente; pagamento de animais abatidos, salários e encargos sociais de seus funcionários;

11.2. O CONCESSIONÁRIO(A) recebe nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de realizar o abate de animais não podendo alugá-la, emprestá-la ou de qualquer forma cedê-lo a terceiros.

11.3. O CONCESSIONÁRIO (A) deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo se incorporarão ao imóvel.

11.4. Se o CONCESSIONÁRIO (A) promover a instalação de máquinas ou equipamentos de sua propriedade junto ao imóvel ao final do contrato assistirá o direito de retirada dos referidos bens.

11.5. As despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel e equipamentos cedidos correrão por conta do CONCESSIONÁRIO, nos termos da licitação.

11.6. O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente o valor apresentado na proposta vencedora, corrigidos anualmente pelo índice do IPCA.

11.7. Todas as despesas decorrentes de tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da concessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária.

11.8. O prazo máximo para o início das atividades é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogados, observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, tudo devidamente justificado.

11.9. A empresa vencedora do certame deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, antes de iniciar as atividades no imóvel concedido, caso seja necessário para tais atividades.

11.10. A concessionária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu.

11.11. A concessionária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

11.12. Cumprimento integral da proposta apresentada, tendo esta referência para o julgamento da manutenção da concessão em cada período.

11.13. Fica vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso:

I – Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido em concessão real de uso.

II – Oferecer o imóvel em garantia real.

III – Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

11.14. O proponente vencedor deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

12.1 Fazer a concessão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;

12.2 Realizar vistorias no imóvel periodicamente;

12.3 Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital;

12.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.5. Disponibilizar responsável técnico pela fiscalização de abate dos animais;

13.6. Disponibilizar água junto ao imóvel concedido, sem a cobrança de tarifas pelo uso na atividade do abate.

## **13 DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO**

13.1 A Concessão de Uso de que trata este edital será de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1653 de 19/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 30 dias antes da data final do contrato.

13.2 A concessionária terá o prazo de 08 (oito) dias para assinar o respectivo Termo de concessão de Uso, a contar da convocação do Município, sob pena de decair do direito e responsabilização.

13.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

13.4 Se, dentro do prazo, a concessionária convocada não assinar o respectivo Termo de Concessão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Termo de Concessão, ou então, revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1. À proponente vencedora que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

a) advertência expressa;

b) suspensão do direito de licitar com o Município de Vanini, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;

c) declaração de inidoneidade;

14.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

14.3. A aplicação das penalidades não impede a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.

## **15 – DA REVERSÃO**

15.1. O imóvel concedido reverterá ao Município de Vanini na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I – Houver desvio de finalidade.

II – Não cumpridos os prazos estipulados e a geração de empregos exigida.

III – Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses.

IV- Falência da empresa.

V- Transferência da empresa para outro Município.

VI – Comprovada má fé na utilização do benefício desta lei;

15.2. Ocorrendo qualquer uma das situações elencadas no item 15.1 a empresa beneficiada deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) meses, sem direito à qualquer indenização, sendo que as benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido, resguardando ainda o direito do Município nas perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

15.3. A retomada do imóvel ocorrerá independente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

## **16. DA ISENÇÃO DE ALUGUEIS**

A concessão de uso com encargos, está condicionada à geração de empregos, renda e retorno em ICMS para o Município, bem como a realização de investimentos pelo concessionário, na forma de contraprestação à concessão de uso, levando-se em conta a função social decorrente da geração de emprego e renda, o fomento ao desenvolvimento econômico e a elevação do índice de participação do município na arrecadação de impostos.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 É vedada a concessionária a transmissão da concessão de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão do contrato e reversão imediata do imóvel ao município de Vanini.

17.2 O Município efetuará vistorias e avaliações periódicas no objeto desta Concessão, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Licitação.

17.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital.

17.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.5 A inabilitação da concessionária proponente em qualquer das fases do presente certame importa preclusão do seu direito em participar das fases subsequentes.

17.6 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vanini/RS, Seção de Licitações e pelo telefone (54) 3340-1200.

17.7 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

17.8 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

17.9 O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta selecionada na forma preconizada neste processo licitatório, de modo que não gera qualquer direito ao participante desta proposta.

17.10 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.11 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

17.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

17.13. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Modelo de declaração de idoneidade, conhecimento e concordância com os termos do presente Edital;

**Anexo II** – Declaração de que não emprega menores;

**Anexo III** – Atestado de Visita técnica e,

**Anexo IV** – Minuta de contrato.

**Anexo V** – Modelo de Proposta

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO VANINI - RS, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

FLAVIO GABRIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em: 19/12/2024

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

À Comissão de Licitação Município de Vanini

..... DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº. 05/2024, que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

....., ..... de ..... de 2024.

Assinatura e Nome do proprietário

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e no RG n. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

---

Local e data

---

Nome do Representante Legal da Empresa

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA N° 05/2024**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 05/2024, que a Empresa ....., CNPJ N° ....., visitou o imóvel, objeto do presente certame, no dia ..... de 2024.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o ....., CPF n° ....., tomou ciência, referente a concessão de Uso de imóvel industrial situada no Distrito Industrial, conforme disposto no edital.

Local e data

---

Assinatura do representante da empresa

---

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal de Vanini

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VANINI - RS, MUNICÍPIO DE VANINI – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Ildo Meneguetti, nº 297, Centro, Município de Vanini/RS, CNPJ nº 92.406.206/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Vanini/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO OU CONCEDENTE**.

**CONCESSIONÁRIO (A):** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº ....., com sede na ....., representado neste ato pelo ....., realizam Contrato de Concessão de Uso, nos termos da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 05/2024 e Lei Municipal nº 1653 de 19/11/2024.

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Concessão de Uso de imóvel, objeto da matrícula nº 4.464 do Ofício dos Registros Públicos de Casca, parte do lote rural nº 94, da Linha Terceira, interior do Município de Vanini, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup>, contendo um edificação em alvenaria com aproximadamente 460,00 m<sup>2</sup>, denominado de abatedouro municipal, para a finalidade específica de exploração da atividade de abate animal, licenciado junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

**CLÁUSULA 2ª** - Pelo presente Contrato de Concessão de Uso, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao **CONCESSIONÁRIO(A)**, também referida e qualificada, o direito real de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos e cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **a) São Obrigações do CONCESSIONÁRIO:**

1. Realizar manutenção do bem imóvel e equipamentos; pagamento de energia elétrica, gás utilizado na câmara fria e demais, manutenção de equipamentos, material de limpeza, caldeira e demais máquinas e equipamentos; pagamento de taxas relacionadas a atividade junto a FEPAM e outros; pagar o valor referente a concessão, corrigido anualmente pelo IPCA e que será recolhido a Tesouraria

Municipal, impreterivelmente até o 10º (décimo dia útil) do mês subsequente ao vencido; seguir as normas de abate, dar destino aos dejetos, bem como manter em vigência as licenças da FEPAM e outros; ser responsabilizado por eventuais crimes ambientais, respondendo de forma administrativa, civil e criminalmente; pagamento de animais abatidos, salários e encargos sociais de seus funcionários;

2. O CONCESSIONÁRIO(A) recebe nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de realizar o abate de animais não podendo alugá-la, emprestá-la ou de qualquer forma cedê-lo a terceiros.

3. O CONCESSIONÁRIO (A) deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo se incorporarão ao imóvel.

4. Se o CONCESSIONÁRIO (A) promover a instalação de máquinas ou equipamentos de sua propriedade junto ao imóvel ao final do contrato assistirá o direito de retirada dos referidos bens.

5. As despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel e equipamentos cedidos correrão por conta do CONCESSIONÁRIO, nos termos da licitação.

6. O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente o valor de R\$......, corrigidos anualmente pelo índice do IPCA.

7. Todas as despesas decorrentes de tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da concessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária.

8. O prazo máximo para o início das atividades é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogados, observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, tudo devidamente justificado.

9. A Concessionária deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, antes de iniciar as atividades no imóvel concedido, caso seja necessário para tais atividades.

10. A concessionária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu.

11. A concessionária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

12. Cumprimento integral da proposta apresentada, tendo esta referência para o julgamento da manutenção da concessão em cada período.

13. Fica vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso:

I – Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido em concessão real de uso.

II – Oferecer o imóvel em garantia real.

III – Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

14. A concessionária deverá permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.

15. A concessionária se compromete a seguir rigorosamente o estabelecido no IC 00746.000.001/2019 e TAC nº 00746.000.001/2019, expedientes oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Casca – RS.

16. A Concessionária deverá cumprir o estabelecido no Decreto Estadual nº 53.848/2017 que regulamenta a Lei Federal nº 15.027/2017, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no estado do RS, bem como, o contido na Lei Municipal nº 1474/2020 e Decreto Municipal nº 22/2020 que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município.

17. A Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente instrumento contratual deverá apresentar ao Município, prova de inscrição em nome da concessionária, no mínimo, junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal, sob pena de rescisão antecipada do presente contrato de concessão,

**b) São Obrigações do Concedente:**

1 Fazer a concessão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;

2 Realizar vistorias no imóvel periodicamente;

3 Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste instrumento contratual;

4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5. Disponibilizar responsável técnico pela fiscalização de abate dos animais;

6. Disponibilizar água junto ao imóvel concedido, sem a cobrança de tarifas pelo uso na atividade do abate.

**CLÁUSULA 4ª** - O CONCESSIONÁRIO(A) recebe nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade proposta no projeto apresentado, não podendo alugá-la, emprestá-la ou de qualquer forma cedê-lo a terceiros.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel cedido correrão por conta do CONCESSIONÁRIO, nos termos da licitação.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

A Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1653 de 19/11/2024, podendo ser prorrogado pelo período de até 02 (dois) anos, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 30 dias antes da data final do contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. A proponente vencedora que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

a) advertência expressa;

b) suspensão do direito de licitar com o Município de Vanini, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;

c) declaração de inidoneidade;

7.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

7.3. A aplicação das penalidades não impede a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II. Extinguir a concessão de direito real de uso, à título oneroso, na forma prevista na legislação municipal e na Lei 14.133/2021 e promover a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município;

III. Fiscalizar a utilização do bem concedido;

IV. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

### **CLÁUSULA 9ª – DA REVERSÃO**

9.1. O imóvel concedido reverterá ao Município de Vanini na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I – Houver desvio de finalidade.

II – Não cumpridos os prazos estipulados e a geração de empregos exigida.

III – Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses.

IV- Falência da empresa.

V- Transferência da empresa para outro Município.

VI – Comprovada má fé na utilização do benefício desta lei;

9.2. Ocorrendo qualquer uma das situações elencadas no item 9.1 a empresa beneficiada deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) meses, sem direito à qualquer indenização, sendo que as benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido, resguardando ainda o direito do Município nas perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

9.3. A retomada do imóvel ocorrerá independente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Casca para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vanini - RS, .... de ..... de 2024.

MUNICÍPIO DE VANINI

CONCEDENTE

---

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: -----

## ANEXO V

### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Licitação:** Concorrência Presencial nº 05/2024, para Concessão de Uso de imóvel, objeto da matrícula nº 4.464 do Ofício dos Registros Públicos de Casca, parte do lote rural nº 94, da Linha Terceira, interior do Município de Vanini, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup>, contendo um edificação em alvenaria com aproximadamente 460,00 m<sup>2</sup>, denominado de abatedouro municipal, para a finalidade específica de exploração da atividade de abate animal, licenciado junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Prezados Senhores:

Item	Unid	Objeto	Valor mensal
01	120 meses	Concessão de Uso de imóvel, objeto da matrícula nº 4.464 do Ofício dos Registros Públicos de Casca, parte do lote rural nº 94, da Linha Terceira, interior do Município de Vanini, com área de 15.000,00 m <sup>2</sup> , contendo um edificação em alvenaria com aproximadamente 460,00 m <sup>2</sup> , denominado de abatedouro municipal, para a finalidade específica de exploração da atividade de abate animal, licenciado junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.	R\$......

Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ (local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante